



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2024 INTERPOSTO PELA EMPRESA: BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
- RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2024 INTERPOSTO PELA EMPRESA: BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADJUDICAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS INTERIOR E EXTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NA SEDE E ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 055/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAL ESPECÍFICO REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE URANDI-BA, REFERENTE A ISSQN NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PARQUE EÓLICO "SERRA DAS ALMAS" NESTE MUNICÍPIO.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS INTERIOR E EXTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NA SEDE E ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 055/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAL ESPECÍFICO REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE URANDI-BA, REFERENTE A ISSQN NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PARQUE EÓLICO "SERRA DAS ALMAS" NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 145/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA TRIBUTÁRIA PARA LEVANTAMENTO E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAL ESPECÍFICO REFERENTE A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE URANDI-BA, REFERENTE A ISSQN NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PARQUE EÓLICO "SERRA DAS ALMAS" NESTE MUNICÍPIO.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 147/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS



INTERIOR E EXTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NA SEDE E ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

À ILUSTRÍSSA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024

BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, já qualificada no procedimento licitatório acima em destaque, vem através do presente, nos termos do subitem 12.1.2 do Edital correspondente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que desclassificou a sua proposta no certame, pelas razões a seguir delineadas:

I. DA SÍNTESE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Após a etapa de lances do pregão em epígrafe, a recorrente foi declarada vencedora com o menor lance nos lotes 9, 13, 14, 15, 16, 19 e 21, totalizando o valor global de R\$ 649.640,00 (seiscentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais) no dia 20 de junho de 2024.

Após o resultado, às 9h54, a recorrente foi convocada para apresentar os documentos de habilitação. Ocorre que o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS esteve fora do ar por um breve período. Ao retornar, a recorrente já se deparou com uma série de mensagens recebidas de uma só vez, nas quais a pregoeira solicitava a proposta realinhada até as 13h58 (como de praxe em casos análogos).

A recorrente, então, ciente da falha no sistema, tratou de enviar toda a documentação de uma só vez, seja a que se referia a habilitação da empresa, como a proposta realinhada. Contudo, após melhor análise, não obstante o fato da proposta realinhada ter sido protocolizada de forma tempestiva, os documentos de habilitação foram inseridos no sistema com um atraso de 1h07, tudo em razão da referida falha.

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

Pois bem, em razão do mencionado atraso, a Pregoeira desclassificou a empresa em razão do suposto descumprimento do item 10.1 do Edital, considerando que não foram enviadas as documentações exigidas no certame por parte da empresa vencedora.

Certo de que houve um formalismo exacerbado na condução do processo licitatório, a recorrente apresenta a presente irrisignação, devolvendo a matéria para análise da pregoeira para, em conjunto com a assessoria jurídica do município, revogar a decisão anterior e promover a habilitação da empresa vencedora.

II - DO MÉRITO

2.1 DO FORMALISMO EXCESSIVO NA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

É sabido que o princípio da vinculação ao edital não é absoluto. Por vezes, a administração pública, em homenagem à proposta mais vantajosa no certame, tem por obrigação reavaliar a conduta da licitante para uma decisão justa, fundamentada e razoável acerca da desclassificação.

No caso em análise, restou comprovado que o sistema ficou fora do ar por algum período, contudo, a empresa recorrente tratou de enviar a documentação pertinente à proposta realizada ainda de forma tempestiva, sendo apenas a habilitação enviada 1h após o prazo da pregoeira.

Entendemos que tal fato não é impedimento para que a administração pública avalie a documentação de habilitação da empresa vencedora. Em assim fazendo, estaria homenageando os princípios da razoabilidade, da proposta mais vantajosa para a administração pública, além do formalismo moderado.

A Jurisprudência pátria tem prestigiado o princípio do formalismo moderado, que garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se apenas de uma solução em caso de conflito de princípios.

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

Pelo princípio do formalismo moderado, no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Desta forma, documentação de habilitação enviada 1h após o horário limite determinado pela pregoeira não significa não a enviar, muito menos descumprir qualquer item do edital nesse sentido.

Nesse mesmo sentido, segue jurisprudência do Tribunal de Justiça da Bahia, que será o responsável por apreciar a matéria, caso seja judicializada:

MÉRITO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE – EQUÍVOCO NO SOMATÓRIO DA PROPOSTA APRESENTADA – DIFERENÇA INSIGNIFICANTE QUE NÃO RETIRA A CONDIÇÃO DE MENOR PREÇO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO – NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO – EXCESSO DE FORMALISMO – COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - A exclusão da Impetrante mostrou-se descabida e poderá importar em manifesta lesão à economia pública, pois, em se tratando de procedimento licitatório em que se busca a contratação de empresa que apresente o menor preço, não se mostra razoável que se contrate empresa que apresentou proposta menos vantajosa para a Administração Pública Estadual. 2 - Apesar de o processo licitatório estar adstrito à formalidade, há de se perquirir se a irregularidade em questão é suficiente para excluir a Impetrante do certame, principalmente se essa falha é capaz de causar prejuízo à Administração ou aos licitantes, caso negativo, estaremos apenas no campo do formalismo, o que é inconcebível. (Classe: Mandado de Segurança, Número do Processo:

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

0000255-21.2015.8.05.0000, Relator (a): Maria do Socorro Barreto Santiago, Seção Cível de Direito Público, Publicado em: 20/05/2016)

Portanto, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital não podem ser levados ao extremo, pois se assim o fosse, o edital nunca poderia ser interpretado de acordo com os demais princípios que norteiam a administração pública.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento que: “Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.”(Acórdão 988/2022-Plenário - DATA DA SESSÃO 04/05/2022 – RELATOR ANTONIO ANASTASIA)

2.2 DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A desclassificação da recorrente pelo descumprimento do prazo de envio da documentação mesmo após o envio dentro do prazo para envio da proposta realinhada, com base exclusivamente no princípio da vinculação ao ato convocatório, entra em colisão direta com o princípio da proporcionalidade.

Como a finalidade na licitação é eleger o menor preço global, a desclassificação não foi adequada para alcançar o fim esperado para a administração pública.

Ademais, como a própria Pregoeira fixou um prazo maior para a apresentação da proposta realinhada, nada mais justo que os documentos de habilitação também acompanhassem o prazo anteriormente concedido. Até porque uma não tem funcionalidade sem a outra e vice versa.

DOS PEDIDOS

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

A Luz do exposto requer:

- a) que seja o presente recurso recebido e processado, e no mérito, seja julgado procedente;
- b) que seja atribuído efeito suspensivo ao procedimento, até decisão definitiva em consagração ao Princípio da Economicidade.
- c) que seja reconsiderado o ato que inabilitou a recorrente uma vez verificada a formalidade excessiva, desproporcional e contrária a finalidade da licitação.

Guanambi, 27 de junho de 2024.

BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 41.969.346/00001-80

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

À ILUSTRÍSSA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024

BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, já qualificada no procedimento licitatório acima em destaque, vem através do presente, nos termos do subitem 12.1.2 do Edital correspondente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão que desclassificou a sua proposta no certame, pelas razões a seguir delineadas:

I. DA SÍNTESE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Após a etapa de lances do pregão em epígrafe, a recorrente foi declarada vencedora com o menor lance nos lotes 9, 13, 14, 15, 16, 19 e 21, totalizando o valor global de R\$ 649.640,00 (seiscentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta reais) no dia 20 de junho de 2024.

Após o resultado, às 9h54, a recorrente foi convocada para apresentar os documentos de habilitação. Ocorre que o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS esteve fora do ar por um breve período. Ao retornar, a recorrente já se deparou com uma série de mensagens recebidas de uma só vez, nas quais a pregoeira solicitava a proposta realinhada até as 13h58 (como de praxe em casos análogos).

A recorrente, então, ciente da falha no sistema, tratou de enviar toda a documentação de uma só vez, seja a que se referia a habilitação da empresa, como a proposta realinhada. Contudo, após melhor análise, não obstante o fato da proposta realinhada ter sido protocolizada de forma tempestiva, os documentos de habilitação foram inseridos no sistema com um atraso de 1h07, tudo em razão da referida falha.

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

Pois bem, em razão do mencionado atraso, a Pregoeira desclassificou a empresa em razão do suposto descumprimento do item 10.1 do Edital, considerando que não foram enviadas as documentações exigidas no certame por parte da empresa vencedora.

Certo de que houve um formalismo exacerbado na condução do processo licitatório, a recorrente apresenta a presente irrisignação, devolvendo a matéria para análise da pregoeira para, em conjunto com a assessoria jurídica do município, revogar a decisão anterior e promover a habilitação da empresa vencedora.

II - DO MÉRITO

2.1 DO FORMALISMO EXCESSIVO NA DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

É sabido que o princípio da vinculação ao edital não é absoluto. Por vezes, a administração pública, em homenagem à proposta mais vantajosa no certame, tem por obrigação reavaliar a conduta da licitante para uma decisão justa, fundamentada e razoável acerca da desclassificação.

No caso em análise, restou comprovado que o sistema ficou fora do ar por algum período, contudo, a empresa recorrente tratou de enviar a documentação pertinente à proposta realizada ainda de forma tempestiva, sendo apenas a habilitação enviada 1h após o prazo da pregoeira.

Entendemos que tal fato não é impedimento para que a administração pública avalie a documentação de habilitação da empresa vencedora. Em assim fazendo, estaria homenageando os princípios da razoabilidade, da proposta mais vantajosa para a administração pública, além do formalismo moderado.

A Jurisprudência pátria tem prestigiado o princípio do formalismo moderado, que garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tratando-se apenas de uma solução em caso de conflito de princípios.

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

Pelo princípio do formalismo moderado, no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, fazendo prevalecer o conteúdo sobre o formalismo extremo, sem deixar de lado as medidas essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Desta forma, documentação de habilitação enviada 1h após o horário limite determinado pela pregoeira não significa não a enviar, muito menos descumprir qualquer item do edital nesse sentido.

Nesse mesmo sentido, segue jurisprudência do Tribunal de Justiça da Bahia, que será o responsável por apreciar a matéria, caso seja judicializada:

MÉRITO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DESCLASSIFICAÇÃO DA IMPETRANTE – EQUÍVOCO NO SOMATÓRIO DA PROPOSTA APRESENTADA – DIFERENÇA INSIGNIFICANTE QUE NÃO RETIRA A CONDIÇÃO DE MENOR PREÇO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO – NÃO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO – EXCESSO DE FORMALISMO – COMPROVAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - A exclusão da Impetrante mostrou-se descabida e poderá importar em manifesta lesão à economia pública, pois, em se tratando de procedimento licitatório em que se busca a contratação de empresa que apresente o menor preço, não se mostra razoável que se contrate empresa que apresentou proposta menos vantajosa para a Administração Pública Estadual. 2 - Apesar de o processo licitatório estar adstrito à formalidade, há de se perquirir se a irregularidade em questão é suficiente para excluir a Impetrante do certame, principalmente se essa falha é capaz de causar prejuízo à Administração ou aos licitantes, caso negativo, estaremos apenas no campo do formalismo, o que é inconcebível. (Classe: Mandado de Segurança, Número do Processo:

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

0000255-21.2015.8.05.0000, Relator (a): Maria do Socorro Barreto Santiago, Seção Cível de Direito Público, Publicado em: 20/05/2016)

Portanto, os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital não podem ser levados ao extremo, pois se assim o fosse, o edital nunca poderia ser interpretado de acordo com os demais princípios que norteiam a administração pública.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já firmou entendimento que: “Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.”(Acórdão 988/2022-Plenário - DATA DA SESSÃO 04/05/2022 – RELATOR ANTONIO ANASTASIA)

2.2 DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

A desclassificação da recorrente pelo descumprimento do prazo de envio da documentação mesmo após o envio dentro do prazo para envio da proposta realinhada, com base exclusivamente no princípio da vinculação ao ato convocatório, entra em colisão direta com o princípio da proporcionalidade.

Como a finalidade na licitação é eleger o menor preço global, a desclassificação não foi adequada para alcançar o fim esperado para a administração pública.

Ademais, como a própria Pregoeira fixou um prazo maior para a apresentação da proposta realinhada, nada mais justo que os documentos de habilitação também acompanhassem o prazo anteriormente concedido. Até porque uma não tem funcionalidade sem a outra e vice versa.

DOS PEDIDOS

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com



BR Tratores
Caminhões
Peças e Serviços

BR Tratores - Peças e Serviços Ltda.

C.G.C.: 41.969.346/0001-80

Insc. Est.: 28.556.653-PP

A Luz do exposto requer:

- a) que seja o presente recurso recebido e processado, e no mérito, seja julgado procedente;
- b) que seja atribuído efeito suspensivo ao procedimento, até decisão definitiva em consagração ao Princípio da Economicidade.
- c) que seja reconsiderado o ato que inabilitou a recorrente uma vez verificada a formalidade excessiva, desproporcional e contrária a finalidade da licitação.

Guanambi, 27 de junho de 2024.

BR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 41.969.346/00001-80

Av. Barão do Rio Branco, 1.964, São Francisco,
Guanambi/BA - C.E.P.: 46.430-000

PABX: (0xx77) 451-6500
Brtratores.br@gmail.com





MUNICÍPIO DE URANDI/BA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 106



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE URANDI/BA comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 013/2024 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS INTERIOR E EXTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NA SEDE E ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.**, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : JAILSON ALKMIM CAVALCANTE FERREIRA - 12.193.947/0001-45

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 621,90	R\$ 621,90	R\$ 2.316,67	R\$ 2.316,67	R\$ 1.694,77
Descrição: CENTRO DE EDUCAÇÃO ARTE E CULTURA URANDI - CEAC, AVENIDA PADRE ROCHA, S/N, BAIRRO DIOGENES BALEEIRO. SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	2	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 519,10	R\$ 519,10	R\$ 1.933,33	R\$ 1.933,33	R\$ 1.414,23
Descrição: CRECHE MARIA DE LOURDES SILVEIRA SANTOS, AVENIDA PADRE ROCHA, S/N, BAIRRO, DIOGENES BALEEIRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	3	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 402,75	R\$ 402,75	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.097,25
Descrição: CRECHE MUNICIPAL REGIS PACHECO, LOCALIZADA NO POVOADO CANTINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	4	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 264,02	R\$ 264,02	R\$ 983,33	R\$ 983,33	R\$ 719,31
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL CELSA AMELIA BUENO BITONE BRAGA LEAL, RUA NOVA ESPERANCA, 210, BAIRRO, VERMELHO, SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	5	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 299,29	R\$ 299,29	R\$ 1.114,67	R\$ 1.114,67	R\$ 815,38
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II, AVENIDA PADRE ROCHA, 119 BAIRRO, DC-5, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	6	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 282,46	R\$ 282,46	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00	R\$ 769,54
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL LAPIS DE COR, LOCALIZADA NA RUA PADRE ZEFERINO, 153, BAIRRO, VERMELHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	7	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 295,35	R\$ 295,35	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 804,65
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL JOVENTINA DE SENA CARVALHO, LOCALIZADA NA RUA, ISAC PEDRO RODRIGUES, NO POVOADO DE CANTINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	8	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 250,60	R\$ 250,60	R\$ 933,33	R\$ 933,33	R\$ 682,73
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL ETEVALDO NEVES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA FAZENDA CACHOEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										



Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	9	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 270,38	R\$ 270,38	R\$ 1.007,00	R\$ 1.007,00	R\$ 736,62
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL JORGE RODRIGUES GOMES, LOCALIZADA NA FAZENDA POÇÕES, ZONA RUAL DO MUNICIPIO DE URANDI – BA.										
1	10	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 279,69	R\$ 279,69	R\$ 1.041,67	R\$ 1.041,67	R\$ 761,98
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES CARVALHO, LOCALIZADA NO POVOADO DE ENTUPICAO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.										
1	11	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 293,56	R\$ 293,56	R\$ 1.093,33	R\$ 1.093,33	R\$ 799,77
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL TRAZIBULO MACIEL, LOCALIDA NA FAZENDA TIRIRICA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI – BA.										
1	12	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 290,87	R\$ 290,87	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 792,46
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL ADELINO MARCOLINO GONCALVES, LOCALIZADA NO POVOADO DE SALINAS, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.										
1	13	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 290,87	R\$ 290,87	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	R\$ 792,46
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL JOSE CAMARGO GUIMARAES, LOCALIZADA NO NUCLEO HABITACIONAL I, N.º 98, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI – BA.										
1	14	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 349,05	R\$ 349,05	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	R\$ 950,95
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL JOSE NASCIMENTO, LOCALIZADA NO POVOADO DE ESTREITO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.										
1	15	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 272,98	R\$ 272,98	R\$ 1.016,67	R\$ 1.016,67	R\$ 743,69
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL MATIAS BOTELHO, LOCALIZADA NA FAZENDA CEDRO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI – BA.										
1	16	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 366,05	R\$ 366,05	R\$ 1.363,33	R\$ 1.363,33	R\$ 997,28
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL OLEGARIO GUIMARAES, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO GOMES BITONE, 61, BAIRRO, XAVIER, NA SEDE DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.										
1	17	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 451,08	R\$ 451,08	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.228,92
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU RUI BARBOSA, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL II, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.										
Subtotal Adjudicado:								Subtotal Orçado:		R\$ 73,1506
R\$ 5.800,00								R\$ 21.601,99		% 15.801,99

TOTAL GERAL DO PROCESSO



Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 5.800,00	R\$ 21.601,99	73,1506 %	15.801,99

Urandi - Bahia, 27 de Junho de 2024

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 055/2024

Serviços técnico especializados em Consultoria Tributaria para levantamento e instauração de procedimentos fiscal específico referente a recuperação de créditos devidos ao Município de Urandi-BA, referente a ISSQN na execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III c da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 055/2024**, fica HOMOLOGADA a Contratação dos serviços técnicos especializados em Consultoria Tributaria para levantamento e instauração de procedimentos fiscal específico referente a recuperação de créditos devidos ao Município de Urandi-BA, referente a ISSQN na execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e AOJUDICAR o objeto da empresa **CF CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.172.319/0001-50, com sede na Rua Izabel Amelia de Oliveira, 409, loja 04, Bairro, Intermares Cabedelo - PB. CEP: 58.102-316, para período de 12 (doze) meses, com valor estimado de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), compensado, arrecado ou recuperado, valor global de honorários proposto estimado de R\$ 8.400.535,00 (oito milhões e quatrocentos mil e quinhentos e trinta e cinco reais), para a prestação dos serviços, proveniente do valor total estimado arrecadado ou recuperado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)., Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle, em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal, conforme proposta apresentada ao Município de Urandi.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 055/2024.

Urandi - Bahia, 20 de junho de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI/BA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 013/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 106



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS INTERIOR E EXTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.**

Fornecedor : JAILSON ALKMIM CAVALCANTE FERREIRA - 12.193.947/0001-45

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 621,90	R\$ 621,90	R\$ 2.316,67	R\$ 2.316,67	--	R\$ 1.694,77
Descrição: CENTRO DE EDUCAÇÃO ARTE E CULTURA URANDI - CEAC, AVENIDA PADRE ROCHA, S/N, BAIRRO DIOGENES BALEEIRO. SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 519,10	R\$ 519,10	R\$ 1.933,33	R\$ 1.933,33	--	R\$ 1.414,23
Descrição: CRECHE MARIA DE LOURDES SILVEIRA SANTOS, AVENIDA PADRE ROCHA, S/N, BAIRRO, DIOGENES BALEEIRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 402,75	R\$ 402,75	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	--	R\$ 1.097,25
Descrição: CRECHE MUNICIPAL REGIS PACHECO, LOCALIZADA NO POVOADO CANTINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 264,02	R\$ 264,02	R\$ 983,33	R\$ 983,33	--	R\$ 719,31
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL CELSA AMELIA BUENO BITONE BRAGA LEAL, RUA NOVA ESPERANCA, 210, BAIRRO, VERMELHO, SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 299,29	R\$ 299,29	R\$ 1.114,67	R\$ 1.114,67	--	R\$ 815,38
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II, AVENIDA PADRE ROCHA, 119 BAIRRO, DC-5, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 282,46	R\$ 282,46	R\$ 1.052,00	R\$ 1.052,00	--	R\$ 769,54
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL LAPIS DE COR, LOCALIZADA NA RUA PADRE ZEFERINO, 153, BAIRRO, VERMELHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 295,35	R\$ 295,35	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	--	R\$ 804,65
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL JOVENTINA DE SENA CARVALHO, LOCALIZADA NA RUA, ISAC PEDRO RODRIGUES, NO POVOADO DE CANTINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 250,60	R\$ 250,60	R\$ 933,33	R\$ 933,33	--	R\$ 682,73
Subtotal Adjudicado R\$ 5.800,00							Subtotal Orçado: R\$ 21.601,99		73,1506 %	R\$ 15.801,99



Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL ETEVALDO NEVES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA FAZENDA CACHOEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 270,38	R\$ 270,38	R\$ 1.007,00	R\$ 1.007,00	--	R\$ 736,62
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL JORGE RODRIGUES GOMES, LOCALIZADA NA FAZENDA POÇÕES, ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 279,69	R\$ 279,69	R\$ 1.041,67	R\$ 1.041,67	--	R\$ 761,98
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES CARVALHO, LOCALIZADA NO POVOADO DE ENTUPICAO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 293,56	R\$ 293,56	R\$ 1.093,33	R\$ 1.093,33	--	R\$ 799,77
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL TRAZIBULO MACIEL, LOCALIDA NA FAZENDA TIRIRICA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 290,87	R\$ 290,87	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	--	R\$ 792,46
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL ADELINO MARCOLINO GONCALVES, LOCALIZADA NO POVOADO DE SALINAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 290,87	R\$ 290,87	R\$ 1.083,33	R\$ 1.083,33	--	R\$ 792,46
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL JOSE CAMARGO GUIMARAES, LOCALIZADA NO NUCLEO HABITACIONAL I, Nº 98, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 349,05	R\$ 349,05	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	--	R\$ 950,95
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL JOSE NASCIMENTO, LOCALIZADA NO POVOADO DE ESTREITO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 272,98	R\$ 272,98	R\$ 1.016,67	R\$ 1.016,67	--	R\$ 743,69
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL MATIAS BOTELHO, LOCALIZADA NA FAZENDA CEDRO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 366,05	R\$ 366,05	R\$ 1.363,33	R\$ 1.363,33	--	R\$ 997,28
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL OLEGARIO GUIMARAES, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO GOMES BITONE, 61, BAIRRO, XAVIER, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 451,08	R\$ 451,08	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00	--	R\$ 1.228,92
Descrição: ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU RUI BARBOSA, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL II, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.										
Subtotal Lote R\$ 5.800,00										
Subtotal Adjudicado R\$ 5.800,00							Subtotal Orçado: R\$ 21.601,99		73,1506 %	R\$ 15.801,99

TOTAL GERAL DO PROCESSO



Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 5.800,00	R\$ 21.601,99	73,1506 %	15.801,99

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Urandi-BA, 27 de Junho de 2024

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

**ATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 055 / 2024**

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA O MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021,

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços técnicos especializados de consultoria e auditoria tributaria no âmbito administrativo relativo a recuperação de créditos devidos ao Município de Urandi-BA, referente a ISSQN na execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas;

Considerando que, trata-se de uma empresa especializada em consultoria e auditoria tributaria em recuperação de créditos, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas, bem como, ainda, seus preços estarem razoáveis e de acordo com os praticados em outros municípios no mesmo ramo e gabarito, fatos estes que atendem as disposições contidas nos incisos III, art. 74 da Lei n.º 14.133/2021;

Considerando as informações prestadas pela Secretária Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a Contratação dos serviços técnico especializados em Consultoria Tributaria para levantamento e instauração de procedimentos fiscal específico referente a recuperação de créditos



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

*devidos ao Município de Urandi-BA, referente a ISSQN na execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município, que enquadraram-se nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa **CF CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.172.319/0001-50, com sede na Rua Isabel Amélia de Oliveira, 409, loja 04, Bairro, Intermars Cabedelo - PB. CEP: 58.102-316.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a inexigibilidade de Licitação para Contratação dos serviços técnico especializados em Consultoria Tributaria para levantamento e instauração de procedimentos fiscal específico referente a recuperação de créditos devidos ao Município de Urandi-BA, referente a ISSQN na execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa especializada em consultoria tributaria, visando o levantamento e recuperação de créditos referente a retenções não realizadas do ISSQN na execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 20 de junho de 2024.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2024**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CF CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.172.319/0001-50, com sede na Rua Izabel Amelia de Oliveira, 409, loja 04, Bairro, Intermares Cabedelo - PB. CEP: 58.102-316, neste ato representada pelo Sr. **Claudino Cesar Freire Filho**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.865.824-46 e documento de identidade RG nº 268522 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua, Eufrásio Manoel Figueiredo, 03, Bairro, Senhora Santana, Missão Velha – CE, CEP:63.200-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 110/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados em Consultoria Tributaria para levantamento e instauração de procedimentos fiscal específico referente a recuperação de créditos devidos ao Município de Urandi-BA, referente a ISSQN na execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município, considerando primordialmente a necessidade natural por recursos financeiros com vistas a melhorias no atendimento à população de Urandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 055/2024, com base no que dispõe o inciso III, c do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação dos serviços técnicos especializados em Consultoria Tributaria para levantamento e instauração de procedimentos fiscal específico referente a recuperação de créditos devidos ao Município de Urandi-BA, referente a ISSQN na





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município.

01.01.01. **Subcláusula Primeira**

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 110/2024, principalmente o Termo Referencia e Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2024.

01.02. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
1	<p>Serviços técnicos de consultoria especializada tributária, para levantamento e instauração de procedimentos fiscal específico referente a recuperação de créditos devidos ao Município de Urandi-BA, referente a ISSQN na execução das Obras do Parque Eólico "Serra das Almas" neste Município:</p> <p>a) Diagnostico Fiscal; b) Levantamento de Créditos; c) Laudo Técnico com os valores apurados; d) Assessoria técnica junto as empresas que compem a execução das obras do Parque Eólico "Serra das Almas"; e) Capacitação e Treinamento junto aos servidores fazendários.</p>	Serv.	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados no Município de Urandi, em local determinado, na sede da Prefeitura Municipal, nos locais indicados, e bem como, na sede da empresa contratada.

2.2. O corpo técnico da empresa contratada será composta pelo profissional Sr. **Claudino Cesar Freire Filho**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB 12.757, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.865.824-46 e documento de identidade RG nº 2685522 SSP/PB.

2.3. A Contratada, no início e durante da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, os profissionais, os documentos e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto e imprescindíveis à execução do objeto contratual.

2.4. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Administração;

2.5. A Secretaria Municipal de Administração possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do munícipe, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 00.03 – Secretaria de Administração

Atividade: 2017 – Gestão da Secretaria de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, o valor estimado de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real), compensado, arrecado ou recuperado, valor total dos honorários proposto estimado de R\$ 8.400.535,00 (oito milhões e quatrocentos mil e quinhentos e trinta e cinco reais), para a prestação dos serviços, proveniente do valor total estimado arrecadado ou recuperado de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais)., para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle, em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela edilidade municipal;

4.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

4.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o valor a ser pago dependerá da evolução dos valores recuperados no respectivo período.

4.4. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

4.5.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

4.6. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

4.7. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2024.

4.8. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

4.9. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso III do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, poderão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

4.10. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

4.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

4.12. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.01 - A vigência deste contrato inicia dia 21/06/2024 com término pré-estabelecido para o dia 20/06/2025, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.01 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- d) Seguir as diretrizes técnicas do Município de Urandi, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Autoridade Superior, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese que lhe for recomendada,



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**Secretaria de Administração**

predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos do contratante, comprometendo-se o Município no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

- e) Manter o Município de Urandi informado a respeito do objeto do contrato, elaborando relatórios específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as atividades desempenhadas, entregando-os, mediante contra recibo, ao gestor do contrato;
- f) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município de Urandi e da sua atividade profissional contratada;
- g) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, até a sua total devolução;
- h) Disponibilizar documental e virtualmente ao Município de Urandi as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- i) Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo ao Município de Urandi, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir em quais demandas avocará à Contratada;

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula quarta, os pagamentos devidos a Contratada;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

08.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

- parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

09.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção/rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

§1º - O Contratante poderá ser extinto/rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro CEP: 46.350-000 |

Urandi – Bahia CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br

Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 21 de junho de 2024

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**CF CONSULTORIA TRIBUTARIA MUNICIPAL LTDA**

CNPJ n.º 27.172.319/0001-50

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:_____
CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000

Telefone: 77 3456.2127

CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 013/2024

(Obs: O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º: 106/2024

2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º: 147/2024

ANO
DISPENSA ELTRÔNICA N.º 013/2024

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE URANDI – BA E A
EMPRESA JAILSON ALKMIM CAVALCANTE
FERREIRA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, Administração Pública em geral, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi, BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JAILSON ALKMIM CAVALCANTE FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 12.193.947/0001-45 com sede na Rua Antônio Abreu nº128, bairro Alto da Colina, Carinhanha - BA, neste ato representado por **Jailson Alkmim Cavalcante Ferreira** portador do RG nº MG – 14.017.625 SSP – MG e CPF nº 071.541.776-24, de ora em diante denominada de **CONTRATADA(O)**, por força do processo de dispensa epigrafada, e pela Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n.º 006/2022, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DEDETIZAÇÃO AMPLA GERAL E RESTRITA EM TODOS OS LOCAIS INTERIOR E EXTERIOR DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES NA SEDE E ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.	
Fiscal do Contrato:	Servidor Responsável:	JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
	Unidade vinculada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	Cargo/Função:	FISCAL DE CONTRATOS
	Decreto N.º:	014/2021
	Telefone para contato:	77 3456-2127
	E-mail:	jose.abreuazevedo@hotmail.com
Vigência:	Da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.	
Valor (R\$):	5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme planilha abaixo:	





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): CENTRO DE EDUCAÇÃO ARTE E CULTURA URANDI - CEAC, AVENIDA PADRE ROCHA, S/N, BAIRRO DIOGENES BALEEIRO. SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	621,90	621,90
02	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): CRECHE MARIA DE LOURDES SILVEIRA SANTOS, AVENIDA PADRE ROCHA, S/N, BAIRRO, DIOGENES BALEEIRO, SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	519,10	519,10
03	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): CRECHE MUNICIPAL REGIS PACHECO, LOCALIZADA NO POVOADO CANTINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	402,75	402,75
04	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL CELSA AMELIA BUENO BITONE BRAGA LEAL, RUA NOVA ESPERANCA, 210, BAIRRO, VERMELHO, SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	264,02	264,02
05	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II, AVENIDA PADRE ROCHA, 119 BAIRRO, DC-5, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	299,29	299,29
06	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL LAPIS DE COR, LOCALIZADA NA RUA PADRE ZEFERINO, 153, BAIRRO, VERMELHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	282,46	282,46
07	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA):	SERVIÇO	01	295,35	295,35





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ESCOLA MUNICIPAL JOVENTINA DE SENA CARVALHO, LOCALIZADA NA RUA, ISAC PEDRO RODRIGUES, NO POVOADO DE CANTINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.				
08	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL ETEVALDO NEVES DE OLIVEIRA, LOCALIZADA NA FAZENDA CACHOEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	250,60	250,60
09	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL JORGE RODRIGUES GOMES, LOCALIZADA NA FAZENDA POÇÕES, ZONA RUAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	270,38	270,38
10	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES CARVALHO, LOCALIZADA NO POVOADO DE ENTUPICAO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	279,69	279,69
11	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL TRAZIBULO MACIEL, LOCALIDA NA FAZENDA TIRIRICA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	293,56	293,56
12	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL ADELINO MARCOLINO GONCALVES, LOCALIZADA NO POVOADO DE SALINAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	290,87	290,87





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	13	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL JOSE CAMARGO GUIMARAES, LOCALIZADA NO NUCLEO HABITACIONAL I, Nº 98, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI – BA.	SERVIÇO	01	290,87	290,87
	14	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL JOSE NASCIMENTO, LOCALIZADA NO POVOADO DE ESTREITO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	349,05	349,05
	15	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL MATIAS BOTELHO, LOCALIZADA NA FAZENDA CEDRO, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI – BA.	SERVIÇO	01	272,98	272,98
	16	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL OLEGARIO GUIMARAES, LOCALIZADA NA RUA ANTONIO GOMES BITONE, 61, BAIRRO, XAVIER, NA SEDE DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	366,05	366,05
	17	ÁREA PARA SER DEDETIZADA (INTERNA E EXTERNA): ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU RUI BARBOSA, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL II, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE URANDI - BA.	SERVIÇO	01	451,08	451,08
					VALOR GLOBAL R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)	5.800,00
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias					
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0404 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer					
PROJETO(S)/ATIVIDADE(S):	2.098 - Gestão Do Ensino Básico 2250 – Gestão Do Ensino Fundamental – QSE					
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39.00.00 – Material de Consumo					
FONTES DE RECURSO:	1500000					

1 DO ADITIVO:

- 1.1 A data inicial de contagem do prazo é data da assinatura, constante deste instrumento contratual, podendo ser aditivado conforme possibilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 2.1 Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
- Processo de contratação direta n.º 013/2024 epigrafado;
 - Proposta da(o) Contratada(o); e
 - Resultado das Propostas.
- 2.2 Os documentos referidos em item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DO EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue na forma descrita no Termo de Referência do instrumento convocatório.

4 DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 As condições de pagamento estão descritas no instrumento convocatório.

5 DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 A CONTRATADA não poderá em nenhuma hipótese transferir o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6 DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1 As responsabilidades estão descritas no instrumento convocatório.

7 DAS PENALIDADES

- 7.1 As penalidades estão descritas no instrumento convocatório.

8 DA RESCISÃO

- 8.1 As causas de do contrato são aquelas prevista nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 9.2 Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10 DA TOLERÂNCIA

- 10.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11 DO FORO

- 11.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Urandi - BA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02





MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro

CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia

CNPJ: 13.982.632/0001-40

www.urandi.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi – BA, 27 de junho de 2024.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JAILSON ALKMIM CAVALCANTE FERREIRA
CNPJ sob n.º 12.193.947/0001-45
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº_____
CPF Nº

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8B69-8E3E-166C-A67F-4390> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8B69-8E3E-166C-A67F-4390



Hash do Documento

cf95fa38570bd0e39c69eb709fe6894faa0925099083943b3d0dd30c4dea6e2d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/06/2024 17:31 UTC-03:00